

EDITAL Nº 001/CMDCA/2019

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERIODO 2020/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Camapuã/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 1975 de 28 de abril de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 1975 de 28 de abril de 2015 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA/MS publicada em 28/03/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente – CMDCA de Camapuã/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Camapuã/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação 001/CMDCA/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- d) A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.



- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
 - 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
 - 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
 - 3.3. Residir no município de Camapuã/MS;
 - 3.4. Possuir domicílio eleitoral no município de Camapuã/MS;
 - 3.5. Estar em gozo de seus direitos políticos;
 - 3.6. Estar quite com o serviço militar se for homem;
 - 3.7. Não estar sendo processado criminalmente, incluindo procedimentos do Juizado Especial Criminal, bem como, não possuir antecedentes criminais;
 - 3.8. Ser aprovado em teste de conhecimentos gerais sobre o ECA e a Constituição Federal, de caráter eliminatório;
 - 3.9. Ser aprovado em teste de conhecimento prático de informática, de caráter eliminatório;
 - 3.10. Ser considerado apto em avaliação psicológica para o exercício da função, com caráter eliminatório;
 - 3.11. Comprovar a conclusão de ensino superior.



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. O horário ordinário de atendimento do Conselho Tutelar será de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, respeitando-se o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 08 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 3 (três) salários mínimos, sendo reajustada de acordo com a Legislação Nacional vigente, bem como gozarão dos direitos previstos no art.134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, será automaticamente afastado de suas funções e poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
- I Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- 4.4. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.



5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão prevista nos artigos 95, 136, 191, 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 18, parágrafo 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal 12.594/2012 e artigo 3º da Lei Municipal nº 1.975 de 28 de abril de 2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- 6.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- 6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 03 dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;
- 6.3. A Comissão Especial Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.4. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;
- 6.5. A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



- 6.6. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo de Escolha Unificado e no dia da votação;
- 6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar e convocar os habilitados para cada fase do processo de escolha;
- 6.8. A Comissão Especial Eleitoral deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.9. A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.
- 7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com a autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Camapuã Estado do Mato Grosso do Sul.
- 7.3 O conselheiro tutelar titular e ou suplente que tiver exercido de fato o cargo por período superior a um mandato e meio, ainda que descontínuo, no período



dos dois últimos processos de escolha, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
 - I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
 - II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
 - III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, prova prática de informática, avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.975 de 28 de abril de 2015;
 - IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
 - V Quinta Etapa: Formação inicial, após divulgação do resultado do Processo de Escolha Unificado;
 - VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



- 9.2. As inscrições serão realizadas no período de 15/04/2019 a 30/04/2019, na Sala dos Conselhos, sito a Rua Pedro Celestino, 1362 telefone 3286-1280, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;
- 9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:
- a) Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual
 e Militar;
- c) Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- d) Diploma e ou Declaração de Conclusão de Curso de Ensino Superior;
- e) Comprovante de residência no município de Camapuã ou declaração, caso não possua documento no seu nome;
- f) Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;
- g) Título de Eleitor;
- h) Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.



- 9.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
- 9.6. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.
- 9.7. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão Especial Eleitoral;
- 10.2. A Comissão Especial Eleitoral publicará nos meios de comunicação, no prazo de até 03 úteis dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;



- 11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
- 11.3. O candidato impugnado terá 05 dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;
- 11.4. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicará pelo CMDCA.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado em data a ser divulgada no dia 24 de maio de 2019, no site da Prefeitura e nos meio de comunicação;
- 12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional (ECA), pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, com questões formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;
- 12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 70% de acerto nas questões propostas;



- 12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;
- 12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até dois dias úteis contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de recurso, devidamente fundamentado, na sede do CMDCA;
- 12.6. A Comissão tem o prazo de até dois dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará nos meios de comunicação, a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática:
- 12.8. Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos serão submetidos a prova específica de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática;

Parágrafo único: Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática, o candidato que comprovar conhecimento no mínimo básico em informática.

12.10. A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática, no meio de comunicação, no prazo de até dois dias, após o término da prova;



- 12.11. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até dois dias úteis contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração, na sede do CMDCA;
- 12.12. A Comissão tem o prazo de até dois dias úteis para responder os pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.13. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no meio de comunicação, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;
- 12.14. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica que deverá indicar os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a Comissão promulgar os habilitados para o pleito, não havendo a possibilidade de recurso administrativo diante do parecer fundamentado pela equipe de especialista designada para a avaliação;
- § 1º A avaliação psicológica deverá ser realizada por profissionais e/ou instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA;
- 12.15. A Comissão divulgará a relação dos candidatos aprovados na Avaliação Psicológica e habilitados a participarem do pleito, no meio de comunicação, no prazo de até três dias úteis;

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA



- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes. Caberá á Comissão Especial Eleitoral divulgar á comunidade os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, bem como os locais e a data do Processo de Escolha Unificada;
- 13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação eletrônica, que será divulgado por meios de comunicação e outros instrumentos;
- 13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Camapuã/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;
- 13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;
- 13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;
- 13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;
- 13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;
- 13.8. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas



eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- 13.9. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;
- 13.10. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;
- 13.11. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral;
- 13.12 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente e/ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
- 13.13. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 2 (dois) dias úteis, com ciência ao Ministério Público;
- 13.14 A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
- 13.15. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação;



- 13.16. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;
- 13.17. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;
- 13.18. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos;
- 14.3. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.



15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior número de acertos no teste de conhecimentos gerais, persistindo, o com maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial Eleitoral;
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA que



se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e os 5 (cinco) primeiros suplentes, por ordem de classificação, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, antes da posse sobre a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);
- 18.2. O conselheiro que não atingir a freqüência mínima ou não participar do processo de capacitação será eliminado, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitandose rigorosamente a ordem de classificação;
- 18.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.



19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 19.1. Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos mais votados serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município;
- 19.2. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- §1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges conviventes em união estável, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA e artigo 41 da Lei Municipal de nº 1.975 de 28 de abril de 2015;
- 19.3. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 40 da Lei municipal de n° 1.975 de 28 de abril de 2015, respeitando a ordem de classificação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1975 de 28 de abril de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e outros meios de localização (telefone, e-mail, entre outros) junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local:

20.8. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.



CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA DE CAMAPUÃ/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS		
Publicação da Resolução que cria a Comissão	28/03/2019		
Especial Eleitoral 001/2019			
Publicação do Edital no meio de comunicação	05/04/2019		
local			
Inscrições na Sala dos Conselhos, situada à			
Rua Pedro Celestino, nº1362, Centro,	15/04/2019 a 30/04/2019		
Camapuã/MS. Das 8h às 11h e das 13 h às 16 h.			
Análise dos Requerimentos de inscrições.	01/05/2019 à 02/05/2019		
Publicação da lista dos candidatos com inscrições			
deferidas no site da Prefeitura e no meio de	03/05/2019		
comunicação.			
Impugnação de Candidaturas	06/05/2019 à 10/05/2019		
Apresentação de defesa pelo Candidato	13/05/2019 à 17/05/2019		
Impugnado			
Análise de Impugnações	22/05/2019		
Publicação da lista definitiva dos candidatos com			
inscrição deferida, em ordem alfabética no meio	23/05/2019		
de comunicação.			
Divulgação do local, data e horário de realização			
do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura	24/05/2019		
e no meio de comunicação.			
Realização do Exame de Conhecimento	A divulgar		



Específico.	
Publicação da lista definitiva dos candidatos	
aprovados no Exame de Conhecimento, no site da	A divulgar
Prefeitura no meio de comunicação.	
Prazo para recurso.	A divulgar
Análise dos recursos.	A divulgar
Divulgação da lista definitiva dos candidatos	
habilitados para a prova prática de informática, no	A divulgar
site da Prefeitura e no meio de comunicação.	
Divulgação do local, data e horário de realização	
da Prova Prática de Informática, site da Prefeitura	A divulgar
e no meio de comunicação.	
Realização da prova prática de informática.	A divulgar
Publicação da lista definitiva dos candidatos	
aprovados na Prova de Informática, site da	A divulgar
Prefeitura e no meio de comunicação.	
Prazo para recurso.	A divulgar
Análise dos recursos.	A divulgar
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados	
para avaliação psicológica e entrevista no site da	A divulgar
Prefeitura e no meio de comunicação.	
Realização da Avaliação psicológica.	A divulgar
Publicação da lista definitiva dos candidatos	
habilitados na Avaliação Psicológica e relação dos	A divulgar
candidatos habilitados para participarem do pleito,	A divulgal
no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	



Realização do PLEITO.	06/10/2019		
Divulgação do resultado do pleito, por meio de			
publicação no site da Prefeitura e no meio de	A divulgar		
comunicação, com os nomes dos candidatos			
escolhidos, em ordem de classificação.			
Prazo para recurso.	A divulgar		
Análise dos recursos.	A divulgar		
Divulgação dos candidatos eleitos, no site da			
Prefeitura e no meio de comunicação, para	A divulgar		
diplomação e posse.			
Divulgação da data e local do curso de formação.	A divulgar		
Publicação da data da Diplomação e Posse, no	A divulgar		
site da Prefeitura e no meio de comunicação.	, t divaigai		
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2020		

Camapuã-MS, 04 abril de 2019.

Ana Karina de Carvalho Presidente do CMDCA



Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu,, brasileiro (a),
estado civil, portador(a) do documento de identificação
n, e do CPF n^{o} nos termos das \textbf{Lei}
$\textbf{Municipal n} \ \textbf{n} \ \textbf{o} \ \textbf{1975 de 28 de abril de 2015}, \ \textbf{Edital n.001/CMDCA/2019 e Comissão Especial}$
Eleitoral instituída através da Resolução n. 001/2019, publicada em, 28/03/2019, venho
requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do
Conselho Tutelar no Município de Camapuã/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento
Cópia dos seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças
Federal, Estadual e Militar; Documento de identificação com foto e de validação nacional;
Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso Superior; Comprovante de residência no
município de Camapuã/MS ou Declaração, caso não possua documento no seu nome; Termo
de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o
regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da
inscrição, Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
Declaro ainda:
Local de Trabalho Atual:
Fone para contato: Celular:
E-mail:
End. Residencial:
End. Comercial:
Nestes termos.
P. Deferimento
Camapuã, MS de de 2019.



		Assina	atura do Re	equerente.	
PROCESSO	DE	ESCOLHA	PARA	CONSELHEIRO	TUTELAR/2019
COMPROVA	NTE D	E INSCRIÇÃO)		
Nome do Cai	ndidat	:0:			
Data:/		_/			
		Rosana	a Cosmo	de Amorim	
		Secretária	Executiv	a do CMDCA	
DD005000	D.E.	50001114	DADA	001051115150	TUTEL AD/0040
				CONSELHEIRO	TUTELAR/2019
COMPROVAI	NTE D	E INSCRIÇÃO)		
Nome do Cai	ndidat	:0:			
Data:/ _.		_/			
		Rosana	a Cosmo	de Amorim	
				a do CMDCA	

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2019 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Nome de	o Candid	dato:				
Data:	/	/				
			Rosana Cosmo	de Amorim		
		S	ecretária Executiv	va do CMDC	A	